

2  
M.E.  
CAPES - 516/52

COMUNICAÇÕES  
79252

1952 JUL 31 AM 10 44

0319

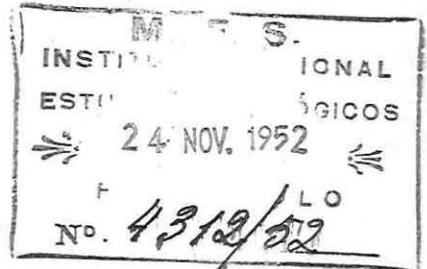


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

E.M. n. 757

RIO DE JANEIRO  
Em 30 de junho de 1952

Campanha Nacional de  
Aperfeiçoamento de Pes  
soal de Nível Superior.



Despacho  
Aprovado  
28-7-52.  
Senhor Presidente da República:

Instituída por Vossa Excelência, conforme Decreto n. 29.741, de 11 de julho de 1951, modificado, quanto ao prazo, pelo Decreto n. 30.286, de 19 de dezembro de 1951, a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, instalada a 7 de dezembro do ano passado, deu início aos trabalhos de levantamento e inquérito preliminares para a organização da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

2. Esses levantamentos e inquéritos, indispensáveis ao conhecimento integral das necessidades do país, no tocante ao pessoal de nível superior, não poderão, entretanto, ficar terminados senão dentro de período bem mais longo do que o dos seis meses iniciais de funcionamento da Comissão, a concluir-se a 30 do corrente mês.

3. A urgência, todavia, do problema da escassez e da falta de aperfeiçoamento adequado de pessoal de nível superior, está a impor que se dê comêço imediato a um programa de emergência, o qual, devidamente planejado, represente em potencial o mais amplo programa futuro a ser desenvolvido em face dos dados obtidos nos inquéritos e levantamentos em curso.

4. Diante disso, propôs-me a referida Comissão que se considerasse, nesta sua primeira fase, a mencionada Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, instituída pelo aludido Decreto n. 29.741, como uma das Campanhas Extraordinárias de Educação, previstas no orçamento geral da União, na parte referente a êste Ministério (V.3-II-19-09/04-5), confiando-se sua execução ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

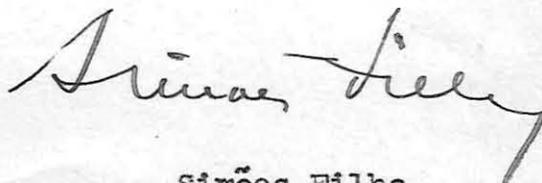
5. Com a formulação dessa proposta, a citada Comissão procurou solucionar o problema da premência de tempo com que se defronta para dar início às atividades da referida Campanha, bem como à mesma assegurar os recursos necessários para êsse início e para a prossecução dos inquéritos e levantamentos, projetados e em andamento, e que irão permitir a elaboração do plano sistemático e regular da Campanha em causa.

6. O programa inicial, elaborado pela Comissão e constante dêste processo, compreende pontos fundamentais, sôbre cuja necessidade e utilidade não subsiste dúvida, e a serem executados conforme planos cuidadosamente estudados e pelos quais se evitem todos os êrros cometidos anteriormente, em casos similares. Tanto a vinda de Professôres estrangeiros, como a remessa de estudantes graduados brasileiros ao estrangeiro, deverá fazer-se com projetos individuais, em que se examinem a necessidade da vinda ou ida de professor ou estudante, as condições de êxito do ensino ou estudo e, por fim, a segurança do resultado e a garantia do emprêgo dos elementos aperfeiçoados.

7. A Comissão deseja que se dê a cada projeto de trabalho o caráter de um projeto específico, destinado a atender uma necessidade específica e verificada. Seu programa de ação compreenderá, assim, a elaboração de projetos particulares, a sua execução e a disposição dos elementos humanos, formados ou aperfeiçoados, por êsse modo, nos seus respectivos setores de atividade.

8. Em face do exposto, e por estar plenamente de acôrdo com o plano elaborado pela mencionada Comissão, ao submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência, opino pela sua aprovação e por que seja adotado o procedimento a que aludi no item 4 desta exposição, isto é, por que a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior seja considerada como uma das Campanhas Extraordinárias de Educação, alí referidas, confiando-se sua execução, pela forma sugerida, ao supra citado Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Muito respeitosamente,



Simões Filho